



O ASSISTENTE SOCIAL E A GARANTIA DE PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO

KURZ, Marcia Liliane Barboza¹; MORGAN, Marisa Ignez Orsolin²

Palavras-chave: Envelhecimento Populacional. Proteção Social.

Introdução

Segundo dados do IBGE, no país as pessoas com 60 anos ou mais correspondem a 9,7% da população e a expectativa de vida do brasileiro é de 71,9 anos. Vários fatores contribuíram no aumento da expectativa de vida: redução das taxas de mortalidade e natalidade, avanços na medicina, serviços de saneamento básico, prática de exercícios físicos, alteração dos hábitos alimentares e de higiene e acesso aos serviços de saúde e prevenção de doenças.

Inicia-se o século com a população idosa crescendo proporcionalmente 8 vezes mais que os jovens e 2 vezes mais que a população total (IBGE). Torna-se necessário que os governos, organizações internacionais e a sociedade civil implementem políticas, programas e mecanismos de inserção do sujeito idoso nesse processo, garantindo sua qualidade de vida e cidadania.

A Constituição Federal de 1988 procurou assegurar os direitos e deveres fundamentais e todos os seres humanos, destacando o princípio da dignidade humana em seu Art. 1º, inciso III. Explicitou a proteção social aos idosos como dever do Estado e direito do cidadão, conforme Art. 203.

Com a promulgação da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, de caráter não contributivo, beneficiando a todos os brasileiros, independente de idade, a assistência social como política pública, garantindo em seu Art. 20 a proteção da pessoa idosa o BPC (Benefício de Prestação Continuada).

Em 1994, surgiu a Lei N° 8.842, fruto de um processo histórico de luta pelo reconhecimento dos direitos como dignidade e cidadania da população idosa. Constituída de seis capítulos e vinte e dois artigos, tem por objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso,

¹ Assistente Social da Prefeitura Municipal de Selbach. Especialista em Gerontologia social UPF. Mestre em Serviço Social PUCRS. Email: marciakurz@yahoo.com.br

² Assistente Social da Prefeitura Municipal de Campos Borges. Especialista em Gestão de Projetos Sociais. Email: mmorsolin@yahoo.com.br



criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”.

Sancionado em 2003 o Estatuto do Idoso amplia os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos, sendo que dois princípios merecem destaque: o princípio da proteção integral e o princípio da absoluta prioridade do idoso.

Nesse sentido, o exercício profissional do assistente social tem por objetivos assegurar os direitos sociais da pessoa idosa; garantir a acessibilidade da pessoa que envelhece; incentivar a participação do idoso³; evitar o isolamento social e exclusão do idoso.

A implantação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no município possibilitou a descentralização das ações, priorizando a área mais vulnerabilizada do município, onde a população que mais necessita dos serviços da Assistência Social pode acessá-los, ou seja os idosos, gerando maior impacto na proteção social das famílias.

As formas de acesso ao CRAS são através da busca ativa das famílias pelos profissionais do CRAS (assistente social, psicólogo, coordenador CRAS), demanda espontânea ou encaminhamento realizado pela rede socioassistencial e serviços das demais políticas públicas.

Metodologia

Inicialmente faz-se uma escuta individual do usuário, onde se procura decodificar os anseios da pessoa idosa/família, de sua situação, considerando suas necessidades pessoais, sociais e familiares, a fim de realizar encaminhamentos necessários e intervenção técnica adequada as experiências e contextos familiares.

A duração do projeto é de forma continuada, conforme demanda dos idosos.

No município de Selbach são atendidos mensalmente em torno de 70 idosas e Campos Borges 60, com ações de: visitas domiciliares; atendimentos individuais e familiares; grupos de convivência; encaminhamento a rede de proteção do município (saúde, habitação, assistência social...); assessoria a grupos de terceira idade; encaminhamento do BPC/LOAS; confecção de carteiras do idoso e documentação e realização de eventos/seminários em prol da população idosa.

Resultados Parciais

- Garantia da pessoa idosa ao acesso de seus direitos garantidos em lei;

³ Usa-se a expressão idoso partindo do que esta na legislação, sem discriminação de gênero.



- Envolvimento e participação dos idosos nos serviços, programas e ações oferecidos;
- Estruturação da rede de apoio familiar e comunitária ao idoso.

Conclusões

Considera-se que com o aumento da população idosa, estas não acabam por demandar exclusivamente serviços de saúde, mas de outras políticas, como assistência social, exigindo ações intersetoriais na elaboração e execução de políticas públicas.

Referente à rede de proteção ao idoso no Brasil, destaca-se nos últimos anos avanços importantes, como: campanhas de enfrentamento à violência, BPC, serviços e ações custeadas pelos governos Federal, Estadual e Municipal.

Com isso, destaca-se o grande desafio para os assistentes sociais perante a população que envelhece na garantia dos direitos sociais da população usuária, na garantia de acesso do idoso a esses direitos, com igualdade, pois estando inserido numa sociedade capitalista, desigual, apesar do predomínio dos discursos de igualdades, mas que não se concretizam, os idosos pelos anos que tem, passam a era considerados um “peso”, ao invés de serem vistos como pessoa e ser social.

Garantir o atendimento dessa parcela da população não é luxo, mas uma necessidade fundamentada em direitos constituídos. As políticas e programas devem ser baseados nos direitos, necessidades, preferências e habilidades das pessoas mais velhas, considerando que em cada município, região, Estado, tem-se demandas específicas que precisam ser consideradas.

Deve-se manter a autonomia e a independência do idoso, com qualidade de vida.

Referencial Teórico

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988.

_____. **Política Nacional de Saúde** (1999). Brasília: 1999

_____. **Lei nº 8.842/94** institui a Política Nacional do Idoso. 1994.

_____. **Lei nº 11.517/00** institui a Política Estadual do Idoso. Estado do Rio Grande do Sul. 2000.

_____. **Lei nº 8.842/94** institui a Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília:1994.

_____. Ministério da Saúde. **Anuário estatístico de saúde no Brasil 2001**. Brasília: Ministério da Saúde. 2002. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/saude/aplicações/anuario2001/index.cfm>. Acesso em 14 de setembro de 2008.

_____. **Estatuto do Idoso** (2003). Brasil: 2003



XVII
Seminário
Interinstitucional
de Ensino, Pesquisa e Extensão

XV
Mostra
de Iniciação Científica

X
Mostra
de Extensão

Ciência, Reflexividade e (In)Certezas

6, 7 e 8 de nov.12
no campus universitário



_____. **Política Nacional do Idoso** (1994). Brasília: 2004.

ERMINDA, J. G. Processo de Envelhecimento. In: Costa, M. A. M., et al (orgs.) **O idoso: problemas e realidades**. Coimbra, PT: Formasau, 1999.